



LEI MUNICIPAL Nº 981 DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

EMENTA: “Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo, com interveniência do Conselho Municipal de Saúde para gerenciamento técnico-hospitalar, administrativo, contábil e financeiro da Casa de Caridade Santa Rita e dependências anexos e dá outras providências.”

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo o gerenciamento, com interveniência do Conselho Municipal de Saúde, da Casa de Caridade Santa Rita, seja técnico-hospitalar, administrativo, contábil e financeiro, em todas as suas dependências e anexos.

ARTIGO 2º - A modalidade de que trata o artigo 1º será parceria, onde o Município necessitando disponibilizará de servidores, recursos, materiais, investimentos, e tudo mais que lhe convier para a perfeita aplicabilidade do instrumento de parceria.

ARTIGO 3º - Os recursos advirão de dotação própria e principalmente, daqueles destinados constitucionalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, para investimento na saúde pública e coletiva do Município.

ARTIGO 4º - A parceria caracterizar-se-á pela administração tríplice, ou seja, um representante da Casa de Caridade Santa Rita e representante da Associação Médica, indicados em listas tríplice, para decisão do Chefe do Executivo, e o terceiro, um representante do Poder Executivo;

ARTIGO 5º - Os três indicados no artigo 4º representarão o Conselho de Administração, que irá gerenciar a entidade hospitalar nos moldes do artigo 1º, hierarquicamente subordinados ao Chefe do Executivo.

ARTIGO 6º - Na respectiva parceria, a autorização do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á através de Resolução devidamente publicada no Órgão Oficial.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo irá adotar a presente parceria evitando que a saúde pública possa sofrer qualquer tipo de colapso com o possível fechamento da entidade hospitalar em atitude constitucional, social, legal e principalmente, de grande interesse público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

ARTIGO 8º - A parceria inicialmente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, sendo essencialmente do interesse público e da saúde coletiva do Município, cuja denúncia poderá ocorrer de forma unilateral pelo Poder Público Municipal, não cabendo qualquer penalidade como indenização, respeitada apenas a notificação mínima de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 9º - Que as demais cláusulas, condições e termos constarão do instrumento de parceria a ser celebrado entre os parceiros e o interveniente, bem como, que a inexigibilidade licitatória é patente face à inviabilidade de competição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE SETEMBRO DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal
Mensagem nº 032/05
Projeto de Lei nº 116/2005